



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2023**

Vertente do Lério - PE, 14 de fevereiro de 2023.

### **1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente da seguinte despesa: Contratação de serviços de assessoria e de consultoria para prestação de serviços técnicos especializados na área de recursos humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento, DIRF, RAIS, conectividade social, SEFIP, E-social e Sagres-Pessoal da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério/PE.

### **2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal de Vertente do Lério/PE devido à necessidade de atender ao interesse da coletividade, visto que a atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços públicos. Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar.

Outro ponto que carece uma atenção especial, foi a pesquisa realizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que constatou que apenas 42% das empresas do Brasil iniciaram o levantamento de informações necessárias para atendimento do e-SOCIAL (Sistema informatizado da Administração Pública Federal). Além da mudança de conceitos por parte da Administração, e das alterações realizadas nos softwares contratados para geração dos arquivos, a atualização cadastral é peça chave no processo de implantação do e-SOCIAL. Por isso justificamos também essa contratação com o objetivo de mostrar de forma prática, quais dados precisam ser atualizados, bem como realizar a manutenção em tempo real das informações cadastrais existentes no layout do e-SOCIAL.

Como esta Câmara Municipal já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados em Recursos Humanos, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara.

Ademais, o contrato de serviços técnicos especializados alcançará atividades relacionadas com assessoria, auditoria e outros nos atos de pessoal em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como também organização de concursos e processos seletivos caso sejam necessários durante a execução do contrato.



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

---

Diante do exposto faz-se necessário à contratação de serviços de assessoria e de consultoria para prestação de serviços técnicos especializados na área de recursos humanos.

### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA**

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução do seu preço em comparação ao estimado, por ser prestador de serviços do município, além deste tipo de serviços necessitarem sempre da presença do prestador de serviços para realizar das sessões, o que poderia acarretar em aumento dos custos.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de serviços de assessoria e de consultoria para prestação de serviços técnicos especializados na área de recursos humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento, DIRF, RAIS, conectividade social, SEFIP, E-social e Sagres-Pessoal da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério/PE foi **L B DE MOURA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - CNPJ nº 42.583.923/0001-63.**

### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **5.0 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos da administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

---

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### **6.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

*"Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022:"*

*"Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."*

*Art. 75, caput, inciso II:*

*R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).*

#### **7.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
**JOSEFA INEIZE COSTA DA SILVA RODRIGUES**  
Agente de Contratação